



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento: CGA n.º 111/2016 SPDOC SG 111835/2016
Interessado: Corregedoria Geral de Administração.
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Possíveis irregularidades quanto à descumprimento de jornada de trabalho, ocorridas no Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II, pertencente à estrutura da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – objeto do IC n.º 14.0194.0001120/2015-4.

Relatório CGA/SS n.º 163/2018.

Trata o presente expediente de apuração deflagrada para acompanhar o trâmite do Inquérito Civil n. 14.0194.0001120/2015-4, da Promotoria de Justiça de Araçatuba, destinado a verificar ocorrência de possível descumprimento de jornada de trabalho, ocorrida no Departamento Regional de Saúde II – Araçatuba, pertencente à estrutura da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Como constou no Relatório CGA/SS n.º 158/2017, acostado às fls.179/182, no Inquérito Civil n. 14.0194.0001120/2015-4, foram investigados os servidores:

[REDACTED]ndo que todas as irregularidades teriam sido do conhecimento do Diretor [REDACTED] que não teria tomado medidas para coibi-las.

Em consulta ao andamento do referido Inquérito Civil junto ao SIS MP-Integrado, verificou-se o arquivamento em 06/09/2016, com homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público em 25/10/2016. Na promoção de arquivamento consta a propositura de ação civil pública de improbidade em desfavor do servidor público [REDACTED] (fls.170/178).

Em relação aos demais servidores, o Ministério Público **não evidenciou** ato de improbidade administrativa aptas a embasar a propositura de ação civil pública, impondo-se o arquivamento do inquérito civil. Porém, aquele *Parquet* efetuou recomendação administrativa à Secretaria de Estado da Saúde, visando a melhoria do controle de ponto e frequência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Em continuidade, visando o prosseguimento dos acompanhamentos das providências adotadas e para o saneamento do expediente funcional, oficiou-se ao Senhor Coordenador da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, solicitando informações sobre as medidas administrativas adotadas pela pasta para o cumprimento das recomendações expedidas pela Promotoria de Justiça de Araçatuba no Inquérito Civil n. 14.0194.0001120/2015-4; e questionando sobre os resultados da apuração preliminar deflagrada em sede da referida Coordenação para os fatos lá tratados, nos termos de manifestação ministerial colacionada aos presentes autos (ofício CGA/SS n.º 236/2017, fl.183).

Em resposta, por meio do ofício GGA n.º 25/2017 (fl.264), o Coordenador de Regiões de Saúde encaminhou a Informação DRS-II n.º 1.095/2017 (fls. 261/263), esclarecendo as medidas adotadas para atendimento das recomendações sugeridas pela Promotoria de Justiça de Araçatuba acima mencionadas, bem como cópia do ofício DRS-II G n.º 836/2016 (259/260), enviado ao Ministério Público, onde cientificou o Promotor de Justiça do atendimento às recomendações expedidas no IC n. 14.0194.0001120/2015-4.

Para atender à recomendação Ministerial foram realizadas reuniões com todos os servidores do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba, quando foram determinados meios mais eficazes de controle das frequências, com a emissão de normas, como constam em documentos acostados às fls. 212/258.

Também, oficiou-se à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Araçatuba, para solicitar cópias da petição inicial da ação de improbidade administrativa intentada em desfavor do servidor [REDACTED] (Ofício CGA n.º 1.301/2017, fl.186).

Por meio do ofício n.º 094/2017, o Promotor de Justiça de Araçatuba, encaminhou cópia da referida petição que promoveu a **AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, com pedido liminar de indisponibilidade de bens, em relação a [REDACTED], com embasamento nos elementos de convicção coligidos nos autos do inquérito civil n.º 14.0194.0001011/2016-5, que se refere a descumprimento da jornada de trabalho com regularidade.

O Ministério Público requereu ao Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba, a condenação de [REDACTED] pela prática do ato de improbidade administrativa descrito no art. 9º *caput*, art.11, inciso I da Lei n.º 8.429/92, aplicando-lhe as sanções previstas no art.12, incisos I e III da mesma lei; também requereu o ressarcimento integral do dano causado ao [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

erário, no valor de R\$ 52.427,18 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), correspondentes aos dias em que recebeu vencimentos sem trabalhar, e ao pagamento das custas e despesas processuais. Sendo que o valor auferido como enriquecimento ilícito deverá ser corrigido e acrescido de juros, a partir da data do recebimento da remuneração referente aos dias não trabalhados, na forma da lei.

Requeru, ainda subsidiariamente, a condenação do réu pela prática do ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, inciso I, da Lei 8.942/92, aplicando-lhe as sanções previstas no art.12, inciso III, da mesma lei, bem como o ressarcimento do dano causado ao erário, na forma da mencionada lei.

Sendo assim, este órgão correcional, por meio do ofício CGA n.º 1641/2017, datado de 29/09/2017 (fls.273), foi recomendado ao Secretário de Estado da Saúde instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Euflávio de Carvalho Júnior.

Na pasta foi instaurado do processo n.º 001.0202.001.394/2017, que acolheu a recomendação exarada por este órgão correcional e posteriormente o enviou à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral da Administração, mediante Despacho GS n.º 13.443/2017, datado de 22/12/2017, que determinou nos termos do artigo 274 da Lei 10261/68, alterada pela Lei Complementar n.º 942/2003, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor (aposentado) [REDACTED] (fls.292/293).

Em pesquisa efetuada no Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos-SISRAD, o referido processo foi recebido na PPD/PGE em 26/12/2017 (fls.294).

Dessa forma, entendendo esgotadas as providências correcionais no âmbito de atuação disciplinar desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos, proceder ao arquivo definitivo dos autos.

CGA/Setorial Saúde, 24 de agosto de 2018.

[REDACTED]
Maria Angelina de Almeida Cabral

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA n.º 111/2016 SPDOC SG 111835/2016
Interessado: Corregedoria Geral de Administração.
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Possíveis irregularidades quanto à descumprimento de jornada de trabalho, ocorridas no Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II, pertencente à estrutura da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – objeto do IC n.º 14.0194.0001120/2015-4.

Despacho CGA/SS n.º 324/2018.

1. Acolho o relatório que me antecede.
2. Entendendo esgotadas as providências correccionais no âmbito de atuação disciplinar desta Setorial Saúde, encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para ciência e se em termos, proceder ao arquivo definitivo dos autos.

CGA/Setorial Saúde, 24 de agosto de 2018:



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador

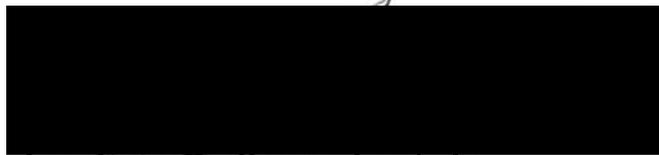


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA 111/2016 SPDOC CC 111835/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Possíveis irregularidades quanto à descumprimento de jornada de trabalho, ocorridas no Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II, pertencente à estrutura da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde – objeto do IC n.º 14.0194.0001120/2015-4.

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 324/2018, às fls.298..
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 29 de agosto de 2018.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente